



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 414, DE 29 DE JUNHO DE 1992.

Institui o Dia Estadual do Apo  
sentado no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA  
DO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta  
do de Rondônia, decretou, o Governador do Estado de Rondônia  
sancionou e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia,  
nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, pro  
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Apo  
sentado, a ser comemorado, anualmente, em todo o Estado, no  
dia 20 de janeiro.

Art. 2º - O Poder Executivo elaborará, anual  
mente um programa de homenagem aos Aposentados, em seu dia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 1992.